

BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	160059-BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX /DF	EVERTON ANDRADE NOBRE	22/05/2026 10:59 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64056.011372/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bandeiras, insígnias e fardamentos especiais destinados a suprir as demandas operacionais, institucionais e cerimoniais do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	Jaqueta do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, nas versões azul-ultramar e bege-creme, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, itens 8.1.3 e 8.2.1. (SGEx) 1. As túnicas de primeiro e segundo Uniformes de Granadeiro seguirão a mesma forma e modelo. Diferenciam-se apenas quanto a cor. 2. PRIMEIRO UNIFORME GRANADEIRO – Cor base Azul pantone 18-4083 TSX 3. SEGUNDO UNIFORME GRANADEIRO – Cor base Creme pantone 11-0518 TSX. 4. As duas têm em comum a cor Vermelho Pantone 17-1561 TSX como secundária.					

1	5. O tecido é do tipo gabardine opaco, gramatura acima de 175g/m2, com composição 75% poliéster e 25% viscose. 6. Sua Frente é única. Tamanho até a linha de cintura, entretelada com entretela de poliéster, gramatura 80. 7. É aberta em toda a sua extensão e fechada por meios de sete botões de metal dourados de 22mm do tipo cruzeiro-do-sul. O primeiro botão superior deve iniciar à 20mm da gola e seu último à 10mm da base. 8. Na parte frontal, nas mangas e na cauda, os botões devem ser fixados por meio de argolas de 20mm de diâmetro. As argolas são do modelo usado em chaveiros, feitas de metal resistente à oxidação. 9. Um vivo (viés) de 3mm de cor vermelha adorna a frente da túnica, desde a gola, contornando toda sua extensão e finalizando na junção da aba traseira. 10. Gola fechada de 35mm de altura em tecido vermelho (já especificado). Parte interna e externa entretelada com entretela de algodão de gramatura 105 g/m2. Gola fechada lado a lado por meio de dois colchetes de metal em berço de tecido poliéster. Deve ficar embutido e o transpasse da gola, na parte anterior, apresentar o mesmo acabamento em cor. 11. As mangas devem ter tamanho até ao meio da mão e canhão com 130mm na cor azul para ambos os uniformes adornados. Em seu cimo, viés na cor vermelha de 3mm em todo o contorno. Na parte frontal, e alinhado de forma central, é aplicada uma carcela na cor vermelha, com tamanho de 110mm por 35mm de largura em formato de chave. Contornos suaves com espessura de 3mm e extremidades bem definidas por bordado. Três botões dourados de 20mm “cruzeiro-do-sul” serão fixados pelas argolas já especificadas. 12. Os ombros devem ter ombreiras de poliéster nº 2 embutidas, para dar volume ao conjunto. De cada lado, na parte superior dos ombros, deve haver um túnel que mede 80mm de comprimento por 15mm de largura útil, feito com o mesmo tecido da túnica e que servirá de suporte para as dragonas ou charlateiras. Esse conjunto deve ter início a partir de 25mm da costura da manga. 13. As costas têm formato tronco cônica. Com proporção de três quartos, tem a divisão na linha de cintura. A partir dessa divisão, inicia-se uma cauda da mesma cor da túnica, com largura da parte superior de 480mm e largura da parte inferior de	625110	Unidade	675	R\$ 646,31	R\$ 436.259,25
---	---	--------	---------	-----	------------	-----------------------

400mm. Comprimento de 300mm no tamanho 50, sendo ampliada ou diminuída conforme numeração. Essa cauda terá seu contorno lateral e inferior com uma faixa na cor vermelha com 35mm de largura. Esse conjunto terá duas carcelas na cor vermelha, com tamanho de 150mm por 50mm de largura, em formato de chave com contornos suaves e com suas extremidades bem definidas por bordado, sendo seu contorno com espessura de 3mm. Em cada extremidade e ao centro, será fixado, por argolas já especificadas, um botão cruzeiro-do-sul dourado de 15mm de metal. As carcelas devem ser colocadas a 50mm da costura da cintura e ter o limite de espaçamento de 25mm das faixas laterais da guarnição do contorno.

14. Todo o interior da túnica deve ser forrado em tecido Failite de mesma cor da túnica.

15. Todos os botões da túnica serão fixados por argolas que possibilitem sua retirada para lavagem (argolas de 20mm de diâmetro do modelo usado em chaveiros e que sejam feitas de metal resistente à oxidação).

16. A numeração dos tamanhos obedecerá ao padrão internacional de medida e em sua etiqueta deverá constar a composição e instruções de lavagem. Tamanhos de 46 a 60.

17. Cada túnica deve ser entregue em um cabide e dentro de uma capa. A frente da capa é feita de plástico cristal 020 transparente com fecho eclair nº 6, a parte de trás é feita de TNT de gramatura 080.

18. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial. As cores citadas na descrição são apenas uma referência, o vencedor deverá entregar uma amostra para ser comparada com os uniformes existentes no BGP. Uniformes fabricados em tons diferentes dos utilizados pelo BGP não serão aceitos.





Calça bege-creme do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.14. (SGEx)

1. Calça masculina na cor bege, feitiço especial com bainha simples (uniforme BGP).
2. Calça bege de formato RETO.
3. Cós alto de 40mm, do tipo social e com penses.
4. Boca larga com aproximadamente 220mm de largura, altura acima de 1100mm.
5. Sem nenhum bolso.
6. Confeccionada em tecido do tipo gabardine opaco, gramatura acima de 175g/m2, cor base creme pantone 11-0518 TSX com composição 75% poliéster e 25% viscose.
7. A calça obrigatoriamente deverá conter uma proteção interna para aumentar a opacidade do tecido claro, um falso short preso internamente ao cós da calça, com altura de 100mm abaixo da virilha e braguilha sem fecho na parte frontal, confeccionado em tecido Failete na mesma cor do tecido da calça.
8. Numeração de 40 a 54 de acordo com o órgão requisitante.
9. Obrigatoriamente, com cada unidade de calça deverá ser entregue uma unidade de barrigueira. A barrigueira deve ser confeccionada com o mesmo tecido especificado da calça. Tem formato de uma elipse, com 670mm de comprimento por 220 mm de altura no seu vértice maior. Com curvas acentuadas, deve finalizar nas extremidades com um espaçamento de 35mm reto, de forma a abrigar as tiras. Cada tira deve ter largura de 35mm por 700mm de comprimento e deve ser costurada revirada e rebatida em máquina de costura reta, de forma a

2

622524

Unidade

675

R\$ 217,36

R\$ 146.718,00

	embutir apenas o pesponto externo de rebatimento sem marca de costura. 10. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial. A cor citada na descrição é apenas uma referência, o vencedor deverá entregar uma amostra para ser comparada com os uniformes existentes no BGP. Uniformes fabricados em tons diferentes dos utilizados pelo BGP não serão aceitos.					
3	Barretina para oficial do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.1. (SGEx) 1. O penacho de oficial é da cor GRENÁ. Tem 250mm de comprimento. A tinta do penacho não pode sair após ser mergulhado em água por 60 segundos. 2. A açucena tem seu formato peculiar correspondente ao Batalhão. É confeccionada em latão de chapa de 1mm, mede 280mm de largura por 120mm de altura. Seu feitio é de raios em sulcos com nervuras internas, não deve apresentar rebarbas ou outros defeitos que possam comprometer a integridade de seu usuário, bem como o seu uniforme. Para oficial, o tratamento superficial será de banho NIQUELADO, com o brasão médio da República ao centro. A açucena deverá ser fixada ao corpo pela parte interna em dois pontos laterais no formato de perna de abrir e além desses pontos terá mais dois pontos na base sendo estes externos por meio de uma bailarina nº 6 que terá o mesmo efeito de perna de abrir. 3. A barretina de oficial deve conter do lado direito uma borla com franja redonda de canutilhos partindo da roseta. 4. Cada barretina deve ser entregue com duas unidades de penacho de cor grená. 5. Obrigatoriamente, todas as peças de metal da barretina deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as peças de metal da barretina devem ser banhadas pelo processo de	237966	Unidade	70	R\$ 597,48	R\$ 41.823,60

galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese.



Barretina para praça (uniforme BGP), conforme inciso I do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. O pompom deve ser confeccionado em madeira com baixo peso específico, torneado em forma de cone invertido. Mede 100mm de comprimento e tem sua base de 1/2" e parte superior 1" ¼. Deve ser encapado (sem emendas aparentes) completamente por tecido sintético tramado felpudo, com pelo menos 7 mm de tamanho de pelo. A base deve ter uma extensão rebaixada para entrar no copinho até

	que atinja a linha do parafuso e seja ajustado e devidamente arrochado. Esse prolongamento terá pelo menos 25mm para encaixe e ajuste. 2. A açucena da barretina de PRAÇA tem seu formato peculiar correspondente ao Batalhão. É confeccionada de latão em chapa 1mm. Mede 280mm de largura por 120mm de altura. Seu feitio é de raios em sulcos com nervuras internas, não deve apresentar rebarbas ou outros defeitos que possam comprometer a integridade de seu usuário, bem como o seu uniforme. O tratamento superficial será de banho de cor ouro dourado. Tem a insígnia da infantaria de guardas em níquel, na medida de 85mm por 45mm, ao centro. A açucena deverá ser fixada ao corpo pela parte interna em dois pontos laterais no formato de perna de abrir e além desses pontos terá mais dois pontos na base, sendo estes externos por meio de uma bailarina nº 6 que terá o mesmo efeito de perna de abrir. 3. Obrigatoriamente, todas as peças de metal da barretina deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as peças de metal da barretina devem ser banhadas pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese. 4. Cada unidade de barretina de praça deverá ser entregue com 02 (duas) unidades de pompom. 5. Cada unidade de barretina de praça deverá ser entregue com 02 (duas) unidades sobressalentes da insígnia de infantaria de guardas. 6. Cada unidade de barretina de praça deverá ser entregue com 02 (duas) unidades sobressalentes do olho de boi. 7. Cada unidade de barretina de praça deverá ser entregue com 02 (duas) unidades sobressalentes de copinho do pompom. 8. Após mergulhar o pompom em água por 60 segundos, os fios não podem se desprender e a tinta do pompom não pode sair. 9. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial					
4		237966	Unidade	450	R\$ 567,48	R\$ 255.366,00



Dragona para Oficial Superior, Subalterno e Intermediário (uniforme BGP), conforme inciso III do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. Palmatória de metal. Forma retangular e chanfrada na parte superior. A parte maior é ondulada e tem formato circular em forma de arcos.

2. Base forrada com feltro de cor vermelho (19). Sistema de fixação para a túnica é composto por uma fita de plástico de 1,5mm, presa por um rebite nº 3 de um lado e do outro um botão de pressão /80 compondo a distância entre eles de 80mm e a parte móvel deverá ser posicionada ao centro da palmatoria.

3. A guarnição da palmatória é constituída por três tranças de raíom do tipo cordão de São Francisco.

4. Os canutilhos da franja da dragona são feitos 100% de poliéster brilhoso e não podem amarrotar. Não serão aceitas dragonas com canutilhos feitos de raíom.

5. Dragona para oficiais SUPERIORES deve ter a franja DUPLA composta por canutilhos amarelos de 100mm de comprimento.

6. Dragona para oficiais SUBALTERNOS e INTERMEDIÁRIOS deve ter uma franja composta por canutilhos amarelos de 100mm de comprimento.

7. Obrigatoriamente, todas as partes de metal das dragonas deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as partes de metal das dragonas devem ser banhadas pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho.

459732

Unidade

90

R\$ 203,62

R\$ 18.325,80

5

A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese

8. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.



Dragona para praça e Subtenente (uniforme BGP) conforme inciso III do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. Palmatória de metal. Forma retangular e chanfrada na parte superior. A parte maior é ondulada e tem formato circular em forma de arcos.

2. Base forrada com feltro de cor vermelho (19). Sistema de fixação para a túnica é composto por uma fita de plástico de 1,5mm, presa por um rebite nº 3 de um lado e do outro um botão de pressão /80 compondo a distância entre eles de 80mm e a parte

móvel deverá ser posicionada ao centro da palmatória.

3. A guarnição da palmatória é constituída por três tranças de raio de São Francisco.

4. Os canutilhos da franja da dragona são feitos 100% de poliéster brilhoso e não podem amarrotar. Não serão aceitas dragonas com canutilhos feitos de raio.

5. Dragona para Praça deve ter uma franja composta por canutilhos vermelhos de 100mm de comprimento.

6. Dragona para Subtenente deve ter uma franja composta por canutilhos vermelhos mesclados com amarelos de 100mm de comprimento.

7. Obrigatoriamente, todas as partes de metal das dragonas deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as partes de metal das dragonas devem ser banhadas pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese.

8. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.



6

459732

Unidade

330

R\$ 203,62

R\$ 67.194,60



**Cinto Talabarte para Oficial (uniforme BGP)
conforme inciso VII do Art. 192, da Seção I do
Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do
Regulamento de Uniforme do Exército.**

1. O cinto talabarte para Oficial é feito de couro integral com flor pintada (de branco para o primeiro uniforme e preto para o segundo uniforme) e carnal lixado, sem apresentar pelos e fibras soltas, com ferragens em latão com banho de cor dourada ouro. O couro usado é do tipo box, curtido ao cromo sem falhas e nem rachaduras em suas dobras, com lixamento superficial. Seu forro deverá ser de atanado ou recouro (branco ou preto), também com tratamento das bordas pintadas.
2. O cinto de oficial tem 1300mm de comprimento por 50mm de largura e quatro passadores de 20mm de largura, dois de cada lado para ajuste no usuário.
3. Guarnição da fivela do mesmo material, com 70mm de largura por 100mm de comprimento, esse conjunto deverá ser unido por rebites de latão dourado nº 4, com macho longo para evitar danos ao equipamento.
4. Fivela Histórica de latão em chapa 1.47 com duas peças intercambiáveis com o símbolo da infantaria de guardas ao centro.
5. O Talabarte que cruza o peito deve ser confeccionado em duas metades dispostas em vértice, sendo o primeiro com 1000mm de comprimento e o segundo com 500mm de comprimento, ambos com 50mm de largura. O menor será ancora da fivela com fuzilhão de metal. O maior terá em sua extremidade uma ponteira de terminação em “v” num ângulo de 45 graus com guarnição de 10mm de borda. Na altura do peito há um brasão da república com 40mm de tamanho, ladeado por uma caixa de apito de 100mm que serve

para o encaixe do terminal usinado do trancelim. Quando o talabarte estiver cruzado sobre o peito, o brasão da república não pode ficar inclinado, deve ficar perfeitamente apumado.

6. Todas as peças metálicas serão confeccionadas em latão, sempre com tratamento superficial em banho dourado de ouro.

7. Cada unidade de cinto talabarte para oficial deverá ser entregue com uma unidade de guia de espada de mesma cor e material usado para confecção do cinto. A Guia é feita de couro integral com flor pintada e carnal lixado. Não deve apresentar pelos e fibras soltas. Suas ferragens devem ser em latão com tratamento superficial em banho dourado de ouro.

8. Obrigatoriamente, todas as peças de metal do cinto deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as peças de metal do cinto devem ser banhadas pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese.

9. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial



7

460246

Unidade

140

R\$ 360,50

R\$ 50.470,00



Fiador dourado para Oficial (uniforme BGP), conforme inciso XV do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. O fiador de espada para oficiais consiste em cordões duplos em fio de raio com 5mm de espessura na cor amarelo ouro.
2. Tem 300mm de comprimento.
3. Ao centro possui um nó de três laços com 45mm de comprimento.
4. Na parte inferior tem dois passadores de 10mm de largura feitos de cordão trançado.

8	5. É arrematado por uma borla tipo elipse em forma de pera de 60mm de comprimento por 45mm de largura e 15mm de espessura, que é completamente revestida de fios idênticos ao dos cordões. 6. O fiador de espada para oficiais não deverá possuir nenhuma peça de metal, deve ser completamente encapado por raíom na cor amarelo ouro. 7. Serão feitos testes para verificar se os passadores prendem e não desfiam o tecido. 8. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala. 	612542	Unidade	70	R\$ 157,09	R\$ 10.996,30
	<u>Trancelim para oficial dourado (uniforme BGP), conforme inciso V do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.</u> 1. O Trancelim para Oficial é constituído por uma placa em forma de meia-lua de 150mm de comprimento por 60mm de largura. Confeccionada latão, em chapa de 1mm e com banho superficial dourado ouro. 2. Em seu centro, tem a arma da infantaria de guardas em alto relevo. Com as medidas de 100mm comprimento por 40mm de largura. 3. Na extremidade direita, tem um gancho aberto soldado à meia lua, que serve para regular a altura do trancelim de acordo com a compleição do usuário. 4. Na extremidade esquerda, tem soldada uma corrente de 750mm de comprimento, fazendo do objeto um colar. Os elos não podem abrir com					

facilidade, serão tensionados e devem suportar 1kg sem abrir. Essa corrente deve ser confeccionada em arame imune a corrosão e ter seus elos com 7mm, também com tratamento superficial em banho dourado ouro. Na extremidade livre deve conter um terminal usinado com 5/8” de comprimento por 1/2” em latão, de formato peculiar, também com o mesmo tratamento superficial, que será unido a caixa de apito presa ao cinto talabarte, funcionando como tampa.

5. O trancelim deve ser completamente brilhante, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. O trancelim e a corrente devem ser banhados pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese.

6. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.



9

609837

Unidade

70

R\$ 143,33

R\$ 10.033,10



Cinto suspensório “X” para praça branco e preto (uniforme BGP), conforme inciso XIII do Art. 192 e 193. da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

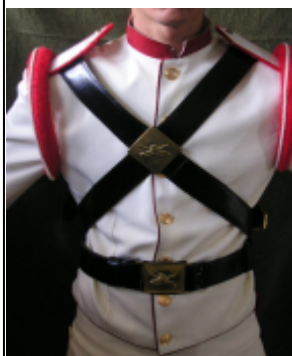
1. O cinto suspensório cruzado em “x” branco para praça é feito de couro integral com flor pintada (de branco para o primeiro uniforme) e carnal lixado, sem apresentar pelos e fibras soltas, com ferragens em latão com tratamento superficial em banho dourado de ouro. O couro usado é do tipo box, curtido ao cromo sem falhas e nem rachaduras em suas dobras, com lixamento superficial. Seu forro deverá ser de atanado ou recouro, com tratamento das bordas pintadas.

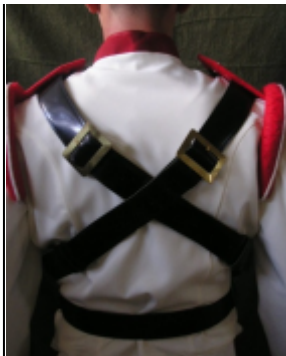
2. O cinto suspensório cruzado em “x” preto para praça é feito de couro integral com flor pintada (de preto para o segundo uniforme) e carnal lixado, sem apresentar pelos e fibras soltas, com ferragens em latão com tratamento superficial em banho dourado de ouro. O couro usado é do tipo box, curtido ao cromo sem falhas e nem rachaduras em suas dobras, com lixamento superficial. Seu forro deverá ser de atanado ou recouro, com tratamento das bordas pintadas.

3. O cinto de praça tem 1300mm de comprimento por 50mm de largura e quatro passadores de 20mm de largura, dois de cada lado para ajuste no usuário.

4. Guarnição da fivela do mesmo material, com 70mm de largura por 100mm de comprimento, esse conjunto deverá ser unido por rebites de latão dourado nº 4, com macho longo para evitar danos ao equipamento.

10	5. Fivela Histórica de latão em chapa 1.47 com duas peças intercambiáveis com o símbolo da infantaria de guardas ao centro. A fivela deverá ter o tratamento superficial de banho dourado de ouro.	603553	Unidade	675	R\$ 409,81	R\$ 276.621,75
	6. O suspensório cruzado em “x” tem 50mm de largura. Os cintos se cruzam na parte frontal e usam como guia uma chapa quadrada de 60mm, em 45 graus, que tem ao centro o símbolo da infantaria de guardas em alto relevo na altura do peito.					
	7. Todas as peças metálicas serão confeccionadas em latão sempre com tratamento superficial de banho dourado de ouro.					
	8. A parte de trás terá duas fivelas para regulagem de altura do suspensório;					
	9. A extremidade de cada suspensório terá uma ponteira de metal de terminação em “v” para acabamento.					
	10. O cinto e o suspensório cruzado em “x” serão unidos por loop, do mesmo couro do cinto, que deve correr livremente pelo cinto principal.					
	11. Obrigatoriamente, todas as peças de metal do cinto deverão ser brilhantes, de modo que seja desnecessária a utilização de produtos químicos ou abrasivos para sua limpeza. Todas as peças de metal do cinto devem ser banhadas pelo processo de galvanoplastia por eletrólise, de modo que adquiram um acabamento em alto brilho. A pintura de verniz epóxi transparente ou verniz PU automotivo deve ser utilizada na finalização para dar maior durabilidade após o banho. Peças de metal com acabamento fosco não serão aceitas em nenhuma hipótese.					
	12. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.					





Polaina branca (uniforme BGP), conforme inciso XVIII do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. A polaina é confeccionada em napa branca de forma anatômica. Sua finalidade é cobrir o tornozelo e o peito do pé acima do sapato.

2. Sua abertura será sempre pelo lado externo. Terá um velcro para abrir e fechar de 50mm de espessura na cor branca.

3. Dispõe de um elástico preto com 50mm de espessura costurado no meio das bordas inferiores que serve para agarrar a polaina ao calçado. O elástico preto tangencia o salto do sapato por baixo do solado.

4. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.



612156

Unidade

750

R\$ 107,64

R\$ 80.730,00

Luva de couro cano longo (Ordem Unida sem Comando), (uniforme BGP)

1. Luva feita em vaqueta com flor integral na mão e couro integral com flor pintada de branco, apresentando do lado carnal um lixamento de forma a não apresentar fibras soltas. Este couro deve

12	possuir um toque macio para facilitar o manuseio com os dedos das mãos e esta peça de couro deve apresentar 3(três) costuras com a finalidade de evitar a deformação do couro na ocasião de utilização da luva 2. Tiras para aplicação do botão de pressão são de couro bovino curtido ao cromo, com acabamento branco do lado da flor, bem como nas bordas. Estas tiras são coladas e costuradas entre si (costuras simples); Passador é confeccionado de aço, possuindo um acabamento niquelado. 3. Botão de Pressão é confeccionado de aço, possuindo um acabamento niquelado, composto de 2 machos e 1 fêmea. 4. Canhão é feito de couro bovino ao cromo ou napa, com acabamento branco do lado da flor e o fole das laterais é feito de couro caprino curtido ao cromo, com acabamento branco do lado da flor. 5. Deve ser acrescentado um reforço, feito do mesmo material da luva, constituído por um filamento de 10mm largura por 70mm de comprimento introduzido e costurado medianamente tanto no comprimento quanto na largura, entre as costuras dos dedos indicador e polegar, com a finalidade de criar um ponto a mais de atrito e diminuir a base de abrasão muito solicitada nas atividades do batalhão, como o manuseio de fuzis em apresentações. A introdução desse inserto não deve comprometer a flexibilidade, o toque nem o conforto do usuário. 6. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.	460436	Unidade	750	R\$ 181,12	R\$ 135.840,00
						



**Luva de couro cano curto, (uniforme BGP),
conforme inciso XIV do Art. 192, da Seção I do
Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do
Regulamento de Uniforme do Exército.**

1. Luva feita em pelica com flor integral na mão e couro integral com flor pintada de branco, apresentando do lado carnal um lixamento de forma a não apresentar fibras soltas. Este couro deve possuir um toque macio para facilitar o manuseio com os dedos das mãos e esta peça de couro deve apresentar 3(três) costuras com a finalidade de evitar a deformação do couro na ocasião de utilização da luva.

2. Botão de Pressão é confeccionado de aço, possuindo um acabamento niquelado, composto de 1 macho e 1 fêmea.

3. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial



13

460436

Unidade

70

R\$ 124,18

R\$ 8.692,60



Faixa vermelha de seda para oficial. (uniforme BGP), conforme inciso VIII do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército.

1. A faixa vermelha é composta por uma faixa de malha 100% poliéster com 3000mm por 150mm.
2. Tecida em tear no sentido do urdume com 12 agulhas. Deve ter elasticidade e possibilitar mobilidade lateral ao seu usuário.
3. Sua terminação terá uma borla de baixo peso específico que será totalmente revestida por trançado em fio raiom de oito filamentos por unidade de fio.
4. A cor da borla usada para o oficial é o amarelo ouro (1031).
5. A borla deve medir 120mm de comprimento sendo a parte superior com 3/4". Seu bojo médio de 1 ½" terminado com os 30mm finais derivando de 1" e descendo em ângulo para 1 ¼". Na parte final, deve ser colocada uma franja obedecendo material e cor para praça e oficial, de aproximadamente 120mm. A junção da faixa com a borla deve evitar a desconexão dos dois conjuntos e proporcionar um acabamento perfeito.
6. Os canutilhos da franja da faixa são feitos 100% de poliéster brilhoso e não podem amarrotar. Não serão aceitas faixas com canutilhos feitos de raiom.
7. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.

446513

Unidade

70

R\$ 192,83

R\$ 13.498,10



Faixa vermelha de seda para praça, (uniforme BGP), conforme inciso VIII do Art. 192, da Seção I do Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do Regulamento de Uniforme do Exército. (uniforme BGP)

1. A faixa vermelha é composta por uma faixa de malha 100% poliéster com 3000mm por 150mm.

2. Tecida em tear no sentido do urdume com 12 agulhas. Deve ter elasticidade e possibilitar mobilidade lateral ao seu usuário.

3. Sua terminação terá uma borla de baixo peso específico que será totalmente revestida por trançado em fio raio de oito filamentos por unidade de fio.

4. A cor da borla usada para praça e a cor vermelha (7023).

5. A borla deve medir 120mm de comprimento sendo a parte superior com 3/4". Seu bojo médio de 1 1/2" terminado com os 30mm finais derivando de 1" e descendo em ângulo para 1 1/4". Na parte final, deve ser colocada uma franja obedecendo material e cor para praça e oficial, de aproximadamente 120mm. A junção da faixa com a borla deve evitar a desconexão dos dois conjuntos e proporcionar um acabamento perfeito.

6. Os canutilhos da franja da faixa são feitos 100% de poliéster brilhoso e não podem amarrotar. Não serão aceitas faixas com canutilhos feitos de raio.

7. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial.

446513

Unidade

450

R\$ 192,83

R\$ 86.773,50

15



Charlateira para soldado. (uniforme BGP).
conforme inciso IV do Art. 192, da Seção I do
Capítulo VIII (UNIFORME HISTÓRICO) do
Regulamento de Uniforme do Exército.

1. A charlateira tem forma própria (formato de “u” invertido) e é forrada, obrigatoriamente, de feltro na cor vermelho (19). O feltro não deve desbotar (duração de seis meses de validade) durante o processo de lavagem. Após mergulhado em água por 60 segundos, a tinta da charlateira não pode sair. O tecido deve estar íntegro, sem defeitos de empelotamento ou outro defeito que comprometa a aparência da peça. Seu sistema de envelopamento pelo feltro tem que encobrir sua estrutura por completo, sem que haja volume que denuncie os sistemas de fixação de parafusos ou porcas pelo feltro, na parte externa da peça.

2. Com perímetro de 530mm aproximadamente, confeccionada em estrutura simétrica e totalmente inflexível.

3. No perímetro da face externa da charlateira, será colocado um cordão de São Francisco com bitola redonda nº “8”, com 10mm de aureola na cor branca, tendo ao final a aparência de um cordão retilíneo central ao longo da peça. Próximo ao final da peça esse cordão migrará para a parte interna deixando a mesma sem pontas ou colas para finalização. Aureola deve ficar completamente embutida.

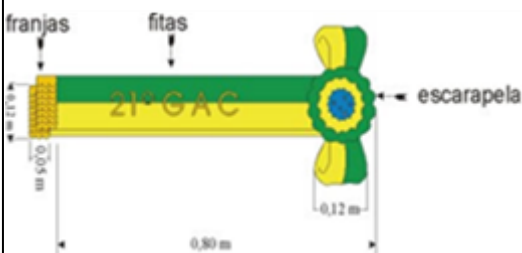
4. Será colocado entre as duas pontas inferiores, um duplo elástico roliço branco de aproximadamente 140mm de extensão, levemente tensionado e ancorado por embutimento num furo central, de forma que jamais se solte, mesmo com seu uso rotineiro.

16	5. A parte superior da charlateira será composta por uma peça retangular de 150mm por 75mm. Nos seus 30mm finais, chanfrada de EVA autoadesiva nas duas faces onde será recoberta na sua parte inferior por feltro da mesma cor e indicações do corpo da charlateira e onde será também instalado o sistema de fixação para a túnica, composto por um fita de plástico de 1,5mm, presa por um rebite nº 3 de um lado e do outro lado um botão de pressão /80, compondo a distância entre eles de 80mm. Deverá iniciar a 10mm da emenda das duas partes. 6. Na parte superior, há uma peça em pvc de face brilhante que faz o adorno da peça inferior, recobrando-a totalmente e deixando apenas um adorno de 3mm em toda a sua volta. Na sua extremidade oposta, a 35mm da extremidade, será aplicada uma bailarina nº 12 com acabamento niquelado. O conjunto inteiro será embutido no corpo da charlateira, deixando seu acabamento limpo, saindo de dentro da peça e dobrando em 90 graus. Como reforço, terá dois parafusos metálicos fixando a base ao conjunto do arco principal. 7. O Botão de Pressão que será usado para fixar a charlateira à túnica deve ser confeccionado de aço, possuir um acabamento niquelado, composto de 1 macho e 1 fêmea. Este conjunto deve ser resistente a ponto de não quebrar facilmente. 8. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível na Sala de Uniformes Históricos da Companhia do Cerimonial do Batalhão da Guarda Presidencial. 	459732	Unidade	450	R\$ 182,75	R\$ 82.237,50
<u>Conjunto de Bandeiras Históricas</u> 1. Conjunto de Bandeiras Históricas Constituído de: 12 (DOZE) Bandeiras Históricas, duas faces, medindo 0,90 x 1,28m, Confeccionadas em cetim de 1ª linha, Sistema saco, com respectivos brasões bordados em ambas as faces.						

2. Acompanhadas de laço e roseta na cor de cada bandeira, para uso interno e desfiles. acompanhadas de 12 (doze) mastros de madeira revestido de veludo, cetim e galão, cada mastro com lança em metal cromado e conto niquelado, altura aproximada do mastro com lança 2,30m; 12 (doze) talabartes em veludo nas cores de cada bandeira com copo de metal cromado; - 01 (uma) base de madeira em forma de meia lua.

3. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com os modelos disponíveis no Pavilhão de Comando e na 2ª Companhia de Infantaria de Guarda do Batalhão da Guarda Presidencial.

17



Imagens Ilustrativas

486475

Jogo

1

R\$ 6.815,51

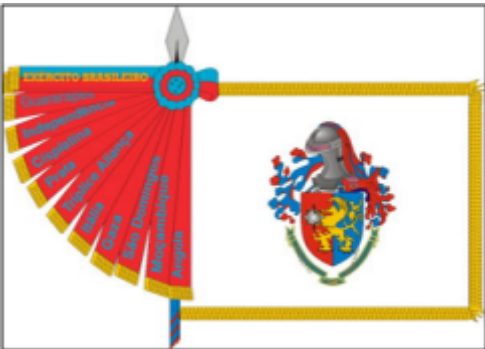
R\$ 6.815,51

Estandarte do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP)

1. Bandeira de forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. 0,90 x 1,28m.

2. Campo fendido de vermelho à destra e azul à sinistra, cores heráldicas do Exército, com uma banda de verde e amarelo. Em brocante e em abismo, um escudo francês, filetado de ouro, que

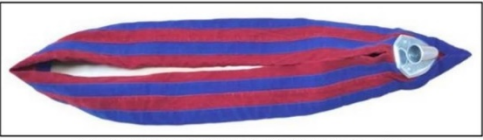
18	ostenta em suas cores originais, as armas das famílias Silva, Fonseca, Lima, Brandão, Soromenho e Silveira, da genealogia do “Pacificador”, sobreposto por uma coroa nobiliárquica de duque, de ouro, cravejada de esmeraldas e rubis. 3. Ladeando o escudo duas inscrições: no flanco destro, “Batalhão do Imperador” 1823” e no sinistro, “Batalhão de Guardas 1933”, ambas em ouro e envolvidas e envolvidas por uma coroa de louros, também de ouro. No canto destro inferior do estandarte, o símbolo da arma de infantaria, de branco, em forma de losango, contida nas colunatas, símbolo da cidade de Brasília. 4. Em arco de ouro, envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Batalhão Duque de Caxias”, ínclito patrono do Exército Brasileiro, que de tenente a major, pertenceu ao Batalhão do Imperador, organização militar formadora do atual BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL. 5. A Insígnia de Bandeira será partida em duas listras e um laço militar, nas cores azul e vermelha, 50% por cento viscose e 50% por cento cetim, tendo ao centro uma roseta de 8 centímetros de diâmetro. 6. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com os modelos disponíveis no Pavilhão de Comando do Batalhão da Guarda Presidencial. 	602004	Unidade	1	R\$ 762,76	R\$ 762,76
	<u>Estandarte do Duque de Caxias:</u> 1. O Estandarte Histórico tem a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, 0,90x1,30, franjado de ouro. Campo de branco. Em abismo, o Escudo do Duque de Caxias Exército Luís Alves de Lima e Silva, o ‘Pacificador’. A arma é sobreposta por uma Coroa de Duque, tudo em suas cores. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscritos, em caracteres de ouro, os títulos: 'Duque de Caxias' e 'Patrono do Exército.'"					

19	2. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o Boletim do Exército nº 34, de 22 de agosto de 2019. 	602004	Unidade	1	R\$ 762,76	R\$ 762,76
20	<u>Estandarte do Exército Brasileiro</u> 1. O Estandarte do Exército tem a forma retangular, tipo bandeira universal, isto é, a dimensão do lado maior é uma vez e meia a do lado menor, 0,90 x 1,28 m, seu campo é branco, tendo no centro o Brasão de Armas do Exército e franjas de ouro nas bordas superior, lateral esquerda e inferior. 2. O Laço Militar é idêntico ao usado na Bandeira Nacional, porém, nas cores heráldicas do Exército, ou seja, azul-celeste e vermelha, com a inscrição Exército Brasileiro em ouro. Ainda terá 10 (dez) fitas vermelhas com as seguintes inscrições: Guararapes, Independência, Cisplatina, Prata, Tríplice Aliança, Itália, Gaza, São Domingos, Moçambique e Angola, de azul-celeste evocativas das campanhas de guerra e operações de paz, vividas pela Força Terrestre ao longo de sua história. Essas fitas medirão sessenta centímetros de comprimento, incluindo os 5 (cinco) de franja, tendo 3,5 centímetros de largura, com letras de 2,5 centímetros de altura. 6. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível no Pavilhão de Comando do Batalhão da Guarda Presidencial. 	602004	Unidade	1	R\$ 762,76	R\$ 762,76

21	Talabarte para Bandeira Nacional com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo verde carregado com 2 (duas) faixas de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) de veludo dourado, para GENERAL DE EXÉRCITO. modelo adulto contendo 1(uma) coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército. 	460246	Unidade	2	R\$ 132,25	R\$ 264,50
	Talabarte para Bandeira Nacional com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo verde carregado com 1 (uma) faixas de 3,4 cm (três vírgula quatro centímetros) de veludo dourado, para GENERAL DE DIVISÃO. modelo adulto contendo 1(uma) coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimon, ial Militar do Exército.					

22		460246	Conjunto	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00
	Talabarte para Bandeira Nacional com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo verde carregado com 1 (uma) faixas de 5 cm (cinco centímetros) de veludo dourado, para GENERAL DE BRIGADA. modelo adulto contendo 1(uma) coneteira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA:VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército.					

23		460246	Unidade	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00
24	Talabarte para Bandeira Nacional com 10 cm de largura: Forrado de veludo verde carregado com 6 divisas de veludo dourado, para CORONEL. Cada divisa com 8 mm de largura, intervalo entre cada listra de 8 mm, modelo adulto contendo 1(uma) coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército.	460246	Unidade	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00

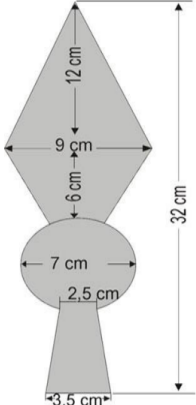
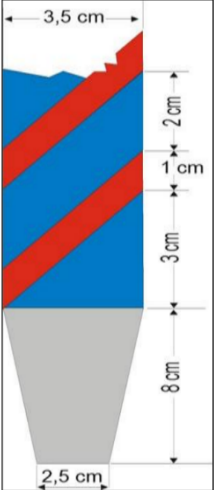
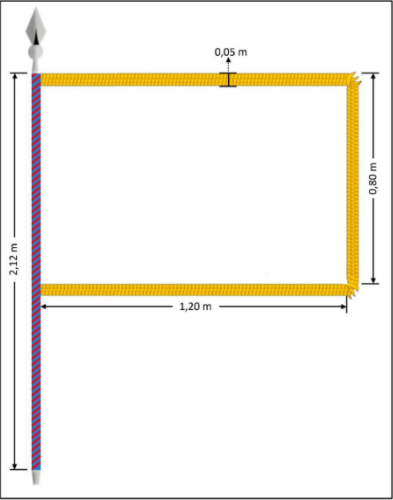
						
25	Talabarte para Estandarte do Exército com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo azul carregado com 2 (duas) faixas de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) de veludo vermelho, para GENERAL DE EXÉRCITO. Modelo adulto contendo 1(uma) coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército.  Fig 1-16 – Talabarte de General de Exército para o Estandarte	460246	Unidade	2	R\$ 132,25	R\$ 264,50
26	Talabarte para Estandarte do Exército com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo azul carregado com 1 (uma) faixa de 3,4 cm (três vírgula quatro centímetros) de veludo vermelho, para GENERAL DE DIVISÃO. modelo adulto contendo 1(uma) coneira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército. 	460246	Unidade	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00

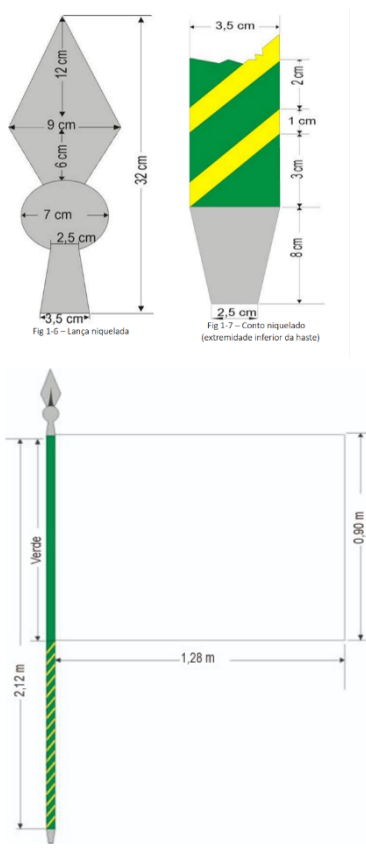
27	Talabarte para Estandarte do Exército com 10 cm de largura: Item 2-Forrado de veludo azul carregado com 1 (uma) faixa de 5 cm (cinco centímetros) de veludo vermelho, para GENERAL DE BRIGADA. modelo adulto contendo 1(uma) coneteira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército. 	460246	Unidade	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00
28	Talabarte para Estandarte Exército com 10 cm de largura: Forrado de veludo azul carregado com 6 listras de veludo vermelho, para CORONEL. Cada listra com 8 mm de largura, intervalo entre cada listra de 8 mm, modelo adulto contendo 1(uma) coneteira niquelada presa através de uma placa do mesmo metal. REFERÊNCIA: VADE-MÉCUM 04 de Cerimonial Militar do Exército. 	460246	Unidade	4	R\$ 132,25	R\$ 529,00
29	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-Insígnia do Comandante do Comando Militar do Planalto. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
30	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-insígnia do comandante da 11ª RM. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo					

31	projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-insígnia do comandante do Exército. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
32	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-insígnia de general de exército. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
33	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-insígnia de general de divisão. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
34	Bandeira institucional, material poliéster, comprimento 120 cm, largura 80 cm, cor de acordo projeto, características adicionais para hasteamento em mastro. Bandeira-insígnia de general de brigada. 	463183	Unidade	3	R\$ 122,40	R\$ 367,20
	Sapato preto (uniforme BGP). Conforme o Anexo E (Uniformes Históricos) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 5ª Edição, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025. Sapato preto: é confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira, sem enfeites, atacado no peito do pé com cadarço preto, possui solado e salto de borracha vulcanizados ou palmilhados, com acabamento					

35	diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 1.000 (mil) pares de sapatos, conforme especificações e quantidades abaixo: Tamanho 38 – 50 (cinquenta) pares Tamanho 39 – 50 (cinquenta) pares Tamanho 40 – 50 (cinquenta) pares Tamanho 41 – 150 (cento e cinquenta) pares Tamanho 42 – 200 (duzentos) pares Tamanho 43 – 200 (duzentos) pares Tamanho 44 – 150 (cento e cinquenta) pares Tamanho 45 – 100 (cem) pares Tamanho 46 – 50 (cinquenta) pares Quantidade Total: 1.000 (mil) pares 	458144	Par	750	R\$ 149,66	R\$ 112.245,00
36	<u>Insignia de comandante de Organização Militar.</u> 1. O tecido será em 100% poliéster, confeccionada em tecido sobre tecido, com brasão duplo bordado e aplicado por máquina computadorizada, medindo 0,80x1,20m, tralha reforçada e ilhós de sustentação, os números representados serão em algarismos arábicos, com exceção dos designativos de Exército. 2. O vencedor desse item deverá obrigatoriamente confeccioná-lo de acordo com o modelo disponível no Batalhão da Guarda Presidencial. 	463183	Unidade	12	R\$ 120,78	R\$ 1.449,36
	Bandeira Institucional confeccionada em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, dimensões de					

37	20 m de comprimento por 15 m de largura (2000 cm x 1500 cm) ± 2%, com aplicação /bordado em ambas as faces conforme projeto a ser fornecido. Costuras reforçadas em toda a volta, com tralha lateral em lona reforçada nas laterais e parte superior, acabamento adequado para passagem de corda e fixação, incluindo ilhoses para amarração. Cores, desenho e representação visual de acordo com o projeto aprovado, elementos institucionais definidos pelo contratante.	463183	Unidade	2	R\$ 15.336,00	R\$ 30.672,00
38	Bandeira nacional, 128 cm x 90 cm (2 panos): Uso interno. Confeccionada em cetim sistema saco, costuras reforçadas, acompanham laço e roseta. Letras e estrelas em aplicação com bordado cheio de 3 a 5 mm de largura. Acabamento com franja na parte inferior da roseta, de acordo com o anexo da lei 8.421/92.	373054	Unidade	2	R\$ 177,92	R\$ 355,84
	Haste/mastro para condução do Estandarte do Exército em solenidades militares, com altura total de 2,12 m, conforme padrão previsto no Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército — Guarda-Bandeira, EB10-VM-12.004. Deverá ser fornada em tecido azul-celeste, espiralada com tecido vermelho, acompanhada de lança niquelada na extremidade superior, idêntica à utilizada na haste da Bandeira Nacional, e conto niquelado na extremidade inferior. A haste deverá observar o padrão visual e dimensional constante da Fig. 1-13 — Dimensões, detalhes e haste do Estandarte do Exército, admitindo-se diâmetro aproximado de 3,5 cm, conforme representação gráfica do conto /extremidade inferior, com base inferior niquelada de aproximadamente 2,5 cm. O acabamento deverá ser uniforme, resistente e compatível com o uso cerimonial militar, sem rebarbas, deformações, falhas no revestimento ou imperfeições que comprometam sua apresentação, manuseio ou durabilidade. Imagem de referência:					

39	 Fig 1-6 – Lança niquelada  Fig 1-14 – Conto niquelado (extremidade inferior da haste)  Fig 1-13 – Dimensões, detalhes e haste do Estandarte do Exército Observação: Imagem meramente ilustrativa, devendo prevalecer as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	232879	Unidade	12	R\$ 431,67	R\$ 5.180,04
	Haste/mastro para condução da Bandeira Nacional em solenidades militares, com altura total de 2,12 m, conforme padrão previsto no Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército — Guarda-Bandeira, EB10-VM-12.004. Deverá ser forrada em veludo verde, carregada em espiral de veludo dourado,					

40	acompanhada de lança niquelada na extremidade superior e conto niquelado na extremidade inferior. A haste deverá observar o padrão visual e dimensional constante da Fig. 1-5 — Dimensões da Bandeira Nacional, admitindo-se diâmetro aproximado de 3,5 cm, conforme representação gráfica do conto /extremidade inferior, com base inferior niquelada de aproximadamente 2,5 cm. O acabamento deverá ser uniforme, resistente e compatível com o uso cerimonial militar, sem rebarbas, deformações, falhas no revestimento ou imperfeições que comprometam sua apresentação, manuseio ou durabilidade. Imagem de referência:  Observação: Imagem meramente ilustrativa, devendo prevalecer as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.	232879	Unidade	4	R\$ 431,67	R\$ 1.726,68
41	Jaqueta do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, nas versões azul-ultramar ou bege-creme, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E,	625110	Unidade	225	R\$ 646,31	R\$ 145.419,75

	itens 8.1.3 e 8.2.1. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [1]					
42	Calça bege-creme do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.14. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [2]	622524	Unidade	225	R\$ 217,36	R\$ 48.906,00
43	Barretina para praça do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.2. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [4]	237966	Unidade	150	R\$ 567,48	R\$ 85.122,00
44	Cinto-suspensório em "X" para praça do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, nas cores branca e preta, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.12 e item 8.2.2. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [10]	603553	Unidade	225	R\$ 409,81	R\$ 92.207,25
45	Polaina branca do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.15. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [11]	612156	Unidade	250	R\$ 107,64	R\$ 26.910,00
46	Luva de couro cano longo (Ordem Unida sem Comando), (uniforme BGP) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [12]	460436	Unidade	250	R\$ 181,12	R\$ 45.280,00
	Faixa vermelha para subtenente e sargento do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de					

47	Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.8. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [15]	446513	Unidade	150	R\$ 192,83	R\$ 28.924,50
48	Charlateira para cabo e soldado do Uniforme Histórico do Batalhão da Guarda Presidencial, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – EB10-R-12.004, 5ª Edição, 2025, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025, Anexo E, item 8.1.5. (SGEx) Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [16]	459732	Unidade	150	R\$ 182,75	R\$ 27.412,50
49	<u>Sapato preto (uniforme BGP).</u> Conforme o Anexo E (Uniformes Históricos) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 5ª Edição, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.428, de 20 de fevereiro de 2025. Cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, referente ao item [35]	458144	Par	250	R\$ 149,66	R\$ 37.415,00
TOTAL						R\$2.425.848,65

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, por se tratar de fornecimento não contínuo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Qualquer divergência entre o CATMAT e a descrição deverá ser considerada a descrição presente no Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Aplicação de Exclusividade e Cotas para ME/EPP nos Itens da Tabela

1.7. Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens desta contratação.

1.7.1. Itens com Exclusividade (Art. 48, I, LC 123/06): Os itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP.

1.7.2. Itens com Cota Reservada (Art. 48, III, LC 123/06): Para os itens de natureza divisível cujo valor total estimado ultrapasse R\$ 80.000,00, foi estabelecida a reserva de **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esta medida aplica-se aos seguintes itens:

- **Itens 1, 2, 4, 10, 11, 12, 15, 16 e 35.**

Para estes itens, a disputa será dividida em:

- **Cota Principal (75%):** Ampla participação.
- **Cota Reservada (25%):** Exclusiva para ME/EPP.

Caso não haja interessados ou as propostas para a cota reservada não atendam às exigências do edital, a cota reservada poderá ser adjudicada aos vencedores da cota principal, conforme previsão legal, para garantir a eficiência da contratação e evitar o fracasso do item.

Adicionalmente, verificou-se que os itens possuem natureza comum no mercado especializado, não se identificando prejuízo à competitividade ou à padronização institucional que justificasse o afastamento das preferências legais para ME/EPP.

Das variações de cores e modelos

1.8. Nos itens em que houver previsão de mais de uma variação de cor, modelo ou versão em um mesmo item contratado, a definição da opção a ser fornecida será realizada pela Contratante no momento da solicitação/ordem de fornecimento, conforme necessidade da Administração, devendo a contratada fornecer a variação indicada, sem ônus adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Controladoria-Geral da União (CGU), pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.1.2. Os bens deverão, sempre que possível, ser produzidos com materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de origem sustentável, observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, conforme o art. 26, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Deverá ser priorizada a aquisição de produtos nacionais que atendam a normas de eficiência energética, redução de impacto ambiental e maior durabilidade, em observância ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o planejamento das contratações públicas e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.1.4. O fornecedor deverá comprovar, quando cabível, a adoção de práticas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental em seus processos produtivos, podendo ser exigidas certificações reconhecidas, como ISO 14001, Selo Verde, Selo Procel ou equivalentes.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens ofertados, cuja data, local e horário de avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes participantes do certame.

4.2.2. Serão exigidas amostras de todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme especificações técnicas estabelecidas para cada item, visando verificar a conformidade dos materiais, acabamento, dimensões, cores, resistência, qualidade de fabricação e compatibilidade com os modelos de referência adotados pelo Batalhão da Guarda Presidencial.

4.2.3. As amostras deverão ser entregues no endereço Setor de Almoxarifado do Batalhão da Guarda Presidencial, Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano, Batalhão da Guarda Presidencial Brasília, DF – Brasil – CEP 70630-100. Horário: de segunda a quinta-feira das 09h00min às 16h00min e nas sexta-feira das 09h00min às 11h30min, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, correndo por conta do licitante todas as despesas referentes ao transporte, entrega e eventual substituição das amostras.

4.2.4. Será admitida a prorrogação do prazo para entrega das amostras, desde que requerida pelo licitante, de forma fundamentada, antes do término do prazo inicialmente concedido, e aceita pela Administração.

4.2.5. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, bem como a apresentação de amostras em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta do licitante.

4.2.6. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios de aceitabilidade:

4.2.6.1. conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

4.2.6.2. compatibilidade com os modelos de referência disponibilizados pelo Batalhão da Guarda Presidencial, quando aplicável;

4.2.6.3. qualidade dos materiais empregados na fabricação;

4.2.6.4. acabamento, resistência, funcionalidade e apresentação visual;

4.2.6.5. fidelidade das cores, dimensões, bordados, ferragens, tecidos e demais características exigidas para cada item.

4.2.7. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

4.2.8. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja(m) rejeitada(s), será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de amostras, e assim sucessivamente, até que seja verificada amostra que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.2.9. As amostras apresentadas poderão ser manuseadas, desmontadas e submetidas a testes pela equipe técnica responsável pela avaliação, não cabendo ao licitante qualquer indenização ou ressarcimento por eventual dano decorrente da análise técnica.

4.2.10. Após a homologação do certame, as amostras rejeitadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da convocação pela Administração, sob pena de descarte, sem direito a ressarcimento.

4.2.11. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus para a Administração, todas as condições necessárias à realização dos testes e avaliações das amostras, bem como fornecer catálogos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer informações complementares que sejam solicitadas pela equipe técnica responsável pela análise, quando cabível.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Nos casos em que o licitante se apresentar na condição de revendedor, distribuidor ou representante comercial, será exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme disposto no edital, que assegure o fornecimento e a execução do contrato em todas as suas fases, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza específica e indivisível dos materiais de consumo a serem adquiridos, cuja rastreabilidade, garantia e responsabilidade técnica devem permanecer integralmente com o fornecedor contratado, conforme o disposto no art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o risco técnico e financeiro da contratação é considerado reduzido, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que a aquisição refere-se a bens de consumo padronizados, com ampla disponibilidade no mercado nacional.

4.6. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.6.1. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme o art. 8º, §5º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.6.3. Caso a mesma empresa seja vencedora das duas cotas, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado, de modo a garantir a economicidade e a isonomia entre os licitantes.

4.6.4. Será dada prioridade à aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas quando adjudicadas a microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada se mostrar inadequada para atender às condições técnicas ou quantitativas da contratação.

4.7. Margem de preferência

4.7.1. O objeto da presente contratação poderá enquadrar-se na margem de preferência normal de até 20% (vinte por cento), prevista no art. 26, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em favor de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras de qualidade e desempenho, conforme regulamento expedido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), instituída pelo Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.

4.7.2. A aplicação da margem de preferência observará, quando cabível, os percentuais e as condições fixadas em resoluções específicas da CICS e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), de modo a incentivar a indústria nacional e a geração de empregos.

4.8. Disposições finais dos requisitos

4.8.1. Todos os fornecedores deverão observar integralmente as exigências contidas no edital e em seus anexos, sendo obrigatória a entrega dos bens em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

4.8.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos de sustentabilidade, de conformidade técnica ou das condições de fornecimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos contados da data da confirmação da ordem de compra enviados pelo almoxarifado da OM.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado do Batalhão da Guarda Presidencial, Avenida Duque de Caxias, Setor Militar Urbano, Batalhão da Guarda Presidencial Brasília, DF – Brasil – CEP 70630-100. Horário: de segunda a quinta-feira das 09h00min às 16h00min e nas sexta-feira das 09h00min às 11h30min.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.7. Os bens deverão estar embalados, lacrados e sem avarias.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.4.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação em caso fortuito e força maior; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.

5.4.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017.v

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

Justificativa técnica: parâmetro razoável para fornecimento de bens, alinhado ao Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

Aplica-se a falhas parciais, como descumprimento de especificações técnicas ou entrega incompleta.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Percentual máximo compatível com o prejuízo integral à Administração, segundo jurisprudência consolidada do TCU.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (descumprimento parcial relevante), de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial de obrigações acessórias), de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Incluem-se nessa hipótese as seguintes situações específicas:

- Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- Ausência de etiquetas ou identificação patrimonial quando previstas;
- Falha na emissão de nota fiscal ou documentação exigida para o recebimento definitivo.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório dos bens.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro índice oficial substituto, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação do licitante.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.425.848,65 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. As condições referentes à adesão por outros órgãos ou entidades à futura Ata de Registro de Preços (“carona”) serão especificadas diretamente na própria Ata, conforme a legislação vigente.

Brasília-DF, na data da assinatura deste instrumento.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

- 13.1. Os anexos constantes deste artefato não se aplicam à presente etapa do processo do Termo de Referência preliminar.
- 13.2. Ressalta-se que os referidos anexos serão devidamente anexados e ajustados no Termo de Referência final, vinculado ao edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Advocacia-Geral da União (AGU).

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

- 14.1. Os anexos constantes deste artefato não se aplicam à presente etapa do processo do Termo de Referência preliminar.
- 14.2. Ressalta-se que os referidos anexos serão devidamente anexados e ajustados no Termo de Referência final, vinculado ao edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON ANDRADE NOBRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 18:39:04.

MARCELO SOUSA DE PINHO

Ordenador de Despesas do BGP



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:59:55.